



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 01/2020 CREDENCIAMENTO N.º. 01/2020 – CLINICASMÉDICASESPECIALIZADAS

O MUNICIPIO DE PALMEIRA/SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n.º. 01610566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n.º. 200, centro, em Palmeira/SC, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei federal n.º 8.666/1993, tendo em vista o disposto no Prejulgado n.º 519 do TCE/SC e em conformidade com o disposto neste Edital, no art. 198 da CF, na lei n.º 8.080, de 19/09/90, torna público aos interessados que realizará no Paço Municipal, com endereço acima, o **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, contratação de serviço de médico especialista em pediatria e ginecologia, conforme especificações deste Edital. **O Credenciamento será feito a partir das 14h00min do dia 04.02.2020 até as 17h00min do dia 07.02.2020 e a abertura será no dia 10 de fevereiro de 2020 às 14:00 horas**, conforme cláusulas e especificações inseridas neste edital e anexos e na legislação vigente.

1.1. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente n.º 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação.

1.2. Fazem parte do presente edital como se nele estivessem transcritas as seguintes DOCUMENTAÇÕES, todas anexas e disponíveis no Setor de Licitação:

- Declaração (anexo I);
- Certificado de Credenciamento (anexo II);
- Minuta de Contrato (anexo III);
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo IV);

1.3. Maiores informações quanto ao edital ou ao procedimento licitatório poderão ser prestadas pelo Setor de Licitação, em horário de expediente, situado no endereço indicado preambularmente ou através do telefone 00 XX 49 – 3238.00.50 ou 3238.00.40, ou no e-mail licitacoes@palmeira.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de clínicas médicas para prestação de serviços, consistente em atendimento médico especializado na área de pediatria e ginecologia.

2.1.1 As consultas serão definidas juntamente com a Secretaria de Saúde, com dias e horários fixos, conforme dispõe a lei complementar 06/2000.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

3.1 O cadastramento e credenciamento junto à Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, se dará após declaração de que cumprirá todas as condições estabelecidas por este edital e aprovação do cadastro.

3.2. A Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, verificada a regularidade da documentação, emitirá certificado de cadastro e registro com numeração seqüencial exclusivamente para os interessados na prestação destes serviços.

3.3. Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, sendo que em caso de mais de um credenciado as cotas de exames serão divididas igualmente entre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

4.1 Para habilitação os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Contrato Social, com comprovação de arquivamento na junta comercial;
3. Alvará sanitário do município em que está estabelecido (sede);
4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (... *que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.*)
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
7. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
8. Prova de Regularidade para com FGTS;
9. Prova de Regularidade Trabalhista CNDT;
10. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.
a.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.
11. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Responsável pela empresa;
12. Cópia de Comprovante de Habilitação de profissional juntamente com comprovante de vínculo empregatício ou societário do mesmo na empresa cadastrada;
13. Inscrição no Conselho do qual o responsável técnico fizer parte;
14. Documentos pessoais do responsável técnico;
15. Comprovante de que a empresa esta cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.3. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.4. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A lei complementar 06/2000 dispõe que o Médico Pediatra, exerce carga horária de 10 (dez) horas semanais, recebe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais) mensais.

5.2. O Médico Ginecologista que exerce carga horária de 20 (vinte) horas semanais, recebe o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, subitens 4.1, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)
ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

TELEFONE:

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior.

Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

7. DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, no Paço Municipal, em horário de expediente.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1. LOCAL: Paço Municipal, sede do Município de Palmeira, situado na Av. Roberto Hemkemaier, n. 200, centro, Palmeira – SC, Departamento de Licitações.

8.2. Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública, **no dia 10 de fevereiro de 2020.**

8.3. Na sessão de credenciamento os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

8.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

8.5. Será credenciado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 4.

8.6. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10. REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1. A realização dos exames clínicos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde.

11. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária
192.3.3.90.00
194.3.3.90.00

12. DA FORMA DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições, atestada por servidor responsável.

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.

13.1. Constituem obrigações dos prestadores de serviços, sob pena de não pagamento até regularização:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

13.1.2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;

13.1.3 Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

13.1.4. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

13.1.5. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com relatório das consultas, conteúdo;

13.1.6. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

13.1.7. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

13.1.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.1.10. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todas as consultas referente as especialidades de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. A Prefeitura do Município de Palmeira convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3. A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2020, não sendo admitida a prorrogação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

17.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

17.3. Não se permitirá a qualquer das licitantes abster-se de prestar os serviços autorizados;

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos da PMP e publicação na imprensa oficial;

17.5. O prestador de serviços, se desejar interromper a prestação dos mesmos, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde expondo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.6. O credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou global desta licitação;

17.8. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do mesmo, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

18.2. A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.4. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.5. Fica eleito o foro da cidade de Otacílio Costa, SC, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Palmeira, 30 de janeiro de 2020.

SANDRO ALEX MASSELA
Prefeito Municipal em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ n.º, com endereço tal, por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra.), portador(a) da CI n.º e do CPF n.º, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar os serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos exames realizados, incluindo coleta, análise, resultado e instruções dadas aos pacientes, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

Palmeira,de de 2020.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2020

EMPRESA:			
CNPJ: INSCR. MUN.:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE/FAX: E-MAIL:			
SÓCIOS:			
BANCO: AGÊNCIA: C/C:			
DOCUMENTOS			
NOME	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CNPJ:			
CONT. SOCIAL:			
ALV. SANITÁRIO:			
CND – INSS:			
CRF – FGTS:			
DECLARAÇÃO:			

Palmeira, _____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº XX/2020 MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Av. Roberto Hemkemaier – nº. 200, Centro, em Palmeira/SC, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. SANDRO ALEX MASSELA, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., estabelecida na Rua – nº.,,, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr. (a), têm entre si como justo e contratado o que segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o **credenciamento** de serviço de médico especialista em pediatria e ginecologia, em procedimento licitatório disciplinado pela Lei Federal 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94; pelo estabelecido no Edital de Credenciamento nº. 01/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - as empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, atendimento médico especialista em pediatria e/ou ginecologia.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Atendimento médico especialista em pediatria na carga horária de 10 horas semanais e/ou ginecologia, carga horária de 20 horas semanais, de demanda da Secretaria de Saúde, com dias, horários e locais fixos.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A realização do atendimento médico será paga conforme dispõe Lei Complementar nº 6/2000.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O preço ofertado permanecerá fixo, Médico Pediatra, percebe o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, Médico Ginecologista, recebe o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme vigência da lei.

CLÁUSULA QUINTA – O município pagará até o 10º dia útil do mês subsequente os atendimentos realizados no mês anterior, desde que apresentada a respectiva nota com nome, data e tipo de consulta efetuada pelo médico/clinica acompanhada da nota fiscal até o 5º dia útil, na Secretaria de Saúde que atestará a veracidade dos mesmos; através de cheque emitido em nome da CONTRATADA e retirando na tesouraria da Prefeitura ou de depósito na Conta corrente nº. _____, agência nº. _____, Banco _____, cujo a titular é a empresa contratada.

IV. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do CONTRATANTE:

1. Autorizar expressamente, através do profissional de saúde do município em conjunto com a Secretária de Saúde ou pelo servidor por esta designada, a realização das consultas;
2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3. Pagar até o 10º dia útil do mês subsequente, os exames realizados no mês anterior, desde que apresentada à respectiva relação com nome, data e tipo de consulta efetuada pelo médico/clínica acompanhada da nota fiscal até o 5º dia útil, na Secretaria de Saúde que atestará a veracidade dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;
2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 do edital atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;
3. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;
4. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

5. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, com o devido relatório;

6. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.
7. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.
9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização das consultas, sem prévia autorização da Contratante.

V. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Palmeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não-cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito do Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

VI. DO DIREITO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São prerrogativas da PREFEITURA as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PREFEITURA poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA não será obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos na cláusula segunda, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
192.3.3.90.00
194.3.3.90.00

A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais textos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Palmeira/SC, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SANDRO ALEX MASSELA – Prefeito Municipal em Exercício
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Contratada

Testemunhas

Ass. _____ Ass. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado EDITAL DE PÚBLICO nº 01/2020, DECLARA não ter recebido do Município de Palmeira ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Palmeira, ___ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente